

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.497, DE 2001 (Apensos: PL 5.662/01, PL 6.032/02, PL 6.141/02, PL 6.668/02, PL 6.775/02, PL 1.950/03 e PL 981/07)

Dispõe sobre os termos e limites do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

Autora: Deputada RITA CAMATA

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei n.º 4.497, de 2001, visa regular os termos e limites do exercício do direito de greve, pelos servidores públicos, conforme previsto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

Ao apresentar nova versão do substitutivo, entendemos necessário promover alteração no inciso I do art. 13, buscando assim aprimorar o texto e dar mais clareza ao dispositivo.

No decorrer da discussão de nosso parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no entanto, foram apresentadas sugestões pelos ilustres colegas que nos levaram a rever alguns dispositivos e a promover modificações no texto do substitutivo então oferecido, quais sejam a supressão, no § 4º do art. 3º, da expressão “por meio de anúncios”, além da modificação do texto do art. 9º, visando tornar objeto de negociação entre as partes o pagamento, aos servidores, da remuneração relativa ao período de sua participação no movimento grevista.

Isto posto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.497, de 2001, e dos Projetos de Lei nºs 5.662/01, 6.032/02, 6.141/02, 6.668/02, 6.775/02, 1.950/03 e 981/07, apensados ao primeiro, bem como das Emendas nºs 1, 2 e 3, na forma do novo substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator